

COMISSÃO ELEITORAL DA FENASSOJAF – ELEIÇÕES 2025

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 21 JULHO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos e prazos para registro de chapas à Diretoria Executiva e de candidaturas individuais ao Conselho Fiscal, bem como sobre a apresentação de impugnações, defesas e recursos, no processo eleitoral da FENASSOJAF – biênio 2025/2027.

A **COMISSÃO ELEITORAL DA FENASSOJAF**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 64, 66 e seguintes do Estatuto da Associação Nacional dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais – FENASSOJAF, e tendo em vista a convocação das eleições por meio de Edital publicado pela Presidência da Associação em 27 de maio de 2025, **RESOLVE**:

Art. 1º Esta Resolução estabelece o calendário e os procedimentos aplicáveis ao registro de chapas concorrentes à Diretoria Executiva e de candidaturas individuais ao Conselho Fiscal da FENASSOJAF, para o biênio 2025/2027, bem como os procedimentos de impugnação, conforme previsto no Estatuto da entidade.

Art. 2º O prazo para apresentação de requerimentos de registro de chapas à Diretoria Executiva e de candidaturas individuais ao Conselho Fiscal terá início em 22 de julho de 2025, às 17h, e se encerrará em 30 de julho de 2025, às 23h59.

§ 1º Os requerimentos deverão ser enviados exclusivamente para o endereço eletrônico da Comissão Eleitoral (comissaoeleitoral2025@fenassojaf.org.br), contendo:

I – no caso de chapas à Diretoria Executiva: requerimento subscrito pelo candidato à Presidência, com a nominata completa, cargos pretendidos, contatos telefônicos e eletrônicos, além do programa de trabalho e da indicação de um fiscal para atuar durante a votação e apuração;

II – no caso de candidaturas ao Conselho Fiscal: requerimento individual com nome completo, contatos telefônicos e eletrônicos e manifestação de ciência das regras estatutárias aplicáveis.

Art. 3º A Comissão Eleitoral apreciará os pedidos de registro no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data-limite de inscrição, procedendo à publicação do resultado no sítio eletrônico da FENASSOJAF (www.fenassojaf.org.br) e por comunicação dirigida aos e-mails informados pelas chapas ou candidatos.

Art. 4º O prazo para apresentação de impugnações será de cinco dias, contados da publicação da comunicação de registro no sítio eletrônico da FENASSOJAF (www.fenassoja.org.br), devendo ser formalizadas exclusivamente para o e-mail comissaoeleitoral2025@fenassoja.org.br.

§ 1º A Comissão comunicará às chapas ou candidatos impugnados para exercício do contraditório e da ampla defesa, concedendo-lhes o prazo de cinco dias para manifestação, contado da ciência da impugnação a ser realizada pelo contato eletrônico indicado no requerimento de inscrição.

§ 2º As decisões da Comissão sobre impugnações serão proferidas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do prazo de defesa.

§ 3º As decisões serão publicadas no site da FENASSOJAF (www.fenassoja.org.br).

Art. 5º Das decisões da Comissão Eleitoral que indeferirem pedido de registro ou julgarem impugnação caberá recurso ao Conselho de Representantes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, enquanto não instalada a Assembleia Geral.

§ 1º O recurso deverá ser interposto por e-mail (comissaoeleitoral2025@fenassoja.org.br), instruído com os fundamentos e documentos que o recorrente entender necessários, e será encaminhado ao Conselho de Representantes para deliberação eletrônica, conforme art. 68 do Estatuto.

§ 2º A decisão do Conselho de Representantes será publicada no site da FENASSOJAF (www.fenassoja.org.br) e encaminhada ao recorrente por e-mail.

§ 3º Acolhida em definitivo a impugnação, a chapa deverá apresentar substituto para o(s) candidato(s) impugnado(s), no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento do registro, quando novo prazo para impugnação é aberto.

Art. 6º A Comissão Eleitoral publicará a nominata das chapas e dos candidatos ao Conselho Fiscal que tiverem o registro homologado, juntamente com os programas de trabalho apresentados, nos termos do art. 70 do Estatuto.

Art. 7º Os atos da Comissão Eleitoral serão publicados exclusivamente por meio do sítio eletrônico oficial da FENASSOJAF (www.fenassoja.org.br), que servirá como meio oficial de comunicação pública do processo eleitoral.

Art. 8º Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com base no Estatuto da FENASSOJAF, devendo eventuais inovações aguardar aprovação do Regimento Eleitoral pela Assembleia Geral na abertura do CONOJAF, nos termos do art. 77.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de julho de 2025.

**Thiago Duarte Gonçalves
Hebe-Del Kader Bicalho
Paula Drumond Meniconi
Norberto Lavareda
Tatiana Martins**

Membros da Comissão Eleitoral